



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 078/2021
Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de São Carlos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de fundamentação legal sobre o fato da secretária municipal adjunta do município de Ibaté baixar resoluções acerca do ensino municipal. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 078/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de São Carlos, conforme Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a fundamentação legal sobre o fato da secretária municipal adjunta do município de Ibaté baixar resoluções acerca do ensino municipal.
2. Em resposta, o órgão solicitou maiores informações. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE), conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão encaminhou os esclarecimentos solicitados e, por intermédio desta OGE, houve troca de mensagens buscando o melhor atendimento. Por fim, o cidadão manteve-se insatisfeito.
4. No entanto, na análise do caso, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda inicial, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelo poder Público, conforme previsto de acordo com o artigo 11 da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), informando ao solicitante que dispunha das informações no formato existente e esclarecendo sobre as demais dúvidas apresentadas pelo cidadão.
5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.* (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S)."

6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado